



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 4, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Institui diretrizes para a Justiça Itinerante e a Inclusão Digital no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, XXXV, da [Constituição Federal](#), que assegura o acesso à Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 115, §1º, da [Constituição Federal](#), que determina a instalação da Justiça Itinerante pelos Tribunais Regionais do Trabalho, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais de suas respectivas jurisdições, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 460, de 6 de maio de 2022, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), que dispõe sobre a instalação, implementação e aperfeiçoamento da Justiça Itinerante no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais de Justiça;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 508, de 22 de junho de 2023, do CNJ](#), que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Resolução Administrativa TP nº 1, de 14 de setembro de 2023](#), que instalou o Serviço da Justiça Itinerante – SEJI no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em cumprimento à Resolução nº 460, de 6 de maio de 2022, do CNJ;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 428, de 12 de dezembro de 2025, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), que institui a Política Nacional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital da Justiça do Trabalho e estabelece diretrizes para sua implementação no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho;

CONSIDERANDO a experiência desenvolvida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região na realização de ações de Justiça Itinerante, inclusive mediante utilização de unidade móvel e celebração de instrumentos de cooperação com órgãos públicos;

CONSIDERANDO que o Serviço da Justiça Itinerante - SEJI possui atuação em toda a jurisdição do Tribunal e constitui instrumento de aproximação da Justiça do Trabalho das populações que enfrentam barreiras geográficas, socioeconômicas ou de outra natureza;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso aos serviços da Justiça do Trabalho e de promover a inclusão digital das pessoas que enfrentam dificuldades de acesso aos serviços judiciais eletrônicos;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar as ações de Justiça Itinerante, inclusão digital, cidadania e educação em direitos;

CONSIDERANDO a importância da infraestrutura tecnológica, da conectividade e do suporte da área de Tecnologia da Informação para a efetividade das ações itinerantes;

CONSIDERANDO a instituição da Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital no âmbito deste Tribunal, nos termos da regulamentação nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes regionais para a implementação da Política Nacional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital, preservadas as competências da Presidência, da Corregedoria Regional, das unidades judiciárias e administrativas e dos demais órgãos do Tribunal,

RESOLVE *ad referendum* do Tribunal Pleno:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Justiça Itinerante e a Inclusão Digital constituem política institucional permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região -TRT-2, destinada a ampliar e efetivar o acesso à Justiça do Trabalho e aos seus serviços, mediante a aproximação do Poder Judiciário das populações que enfrentam barreiras geográficas, socioeconômicas, tecnológicas ou de outra natureza.

Art. 2º A política de que trata esta Resolução será implementada de forma integrada ao Serviço da Justiça Itinerante – SEJI, aos Pontos de Inclusão Digital – PIDs e às ações de cidadania, educação em direitos e divulgação dos serviços institucionais.

Art. 3º São diretrizes da política regional:

- I – ampliar e facilitar o acesso à Justiça do Trabalho;
- II – superar barreiras geográficas, socioeconômicas e digitais;
- III – aproximar o Poder Judiciário das comunidades atendidas;
- IV – promover cidadania e educação em direitos;
- V – promover a inclusão digital e facilitar o acesso aos serviços judiciais e institucionais;
- VI – utilizar recursos tecnológicos adequados às características de cada localidade;
- VII – assegurar infraestrutura tecnológica e suporte necessário à realização das ações;



VIII – fomentar a cooperação entre unidades do Tribunal e entre o Tribunal e órgãos e entidades parceiros;

IX – observar as características sociais, econômicas, geográficas e tecnológicas das localidades atendidas; e

X – promover o monitoramento e o aperfeiçoamento contínuo das ações.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE ATUAÇÃO

Art. 4º As ações poderão compreender atividades de Justiça Itinerante jurisdicional e de cidadania, de forma isolada ou integrada.

Art. 5º Considera-se:

I – Justiça Itinerante jurisdicional: a realização de atos e serviços próprios da Justiça do Trabalho, observadas as competências legais, regulamentares e jurisdicionais;

II – Justiça Itinerante de cidadania: a realização de atividades destinadas à orientação da população, difusão de informações sobre direitos, educação em direitos, divulgação dos serviços da Justiça do Trabalho e articulação com órgãos e entidades que possam contribuir para o atendimento da comunidade.

Parágrafo único. As ações poderão compreender atendimento ao público, orientação, atermção, conciliação, audiências, prática de atos jurisdicionais, inclusão digital e atividades educativas e de cidadania.

CAPÍTULO III

DAS LOCALIDADES E DO ACIONAMENTO

Art. 6º As ações de Justiça Itinerante serão desenvolvidas prioritariamente em localidades que apresentem dificuldades de acesso aos serviços da Justiça do Trabalho.

§ 1º Para o ciclo inicial de implementação da política regional, serão consideradas prioritárias as localidades de Bertioga, Francisco Morato, Vargem Grande Paulista e Juquitiba, sem prejuízo da inclusão de outros municípios no planejamento anual.

§ 2º A definição das localidades observará, entre outros, os seguintes critérios:

I – ausência de Vara do Trabalho;

II – distância ou dificuldade de acesso à unidade judiciária competente;

III – dificuldades de transporte e deslocamento;

IV – vulnerabilidade socioeconômica;



V – exclusão ou dificuldade de acesso digital;

VI – características populacionais e econômicas;

VII – demanda ou necessidade de atendimento identificada pelo TRT-2;

VIII – manifestação de interesse do município ou de órgão ou entidade local; e

IX – possibilidade de estabelecimento de cooperação institucional.

Art. 7º A realização das ações poderá decorrer:

I – de solicitação do município ou de órgão ou entidade pública interessada;

II – de iniciativa da unidade judiciária competente;

III – de proposta da Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital; ou

IV – de iniciativa do próprio TRT-2.

Art. 8º O planejamento de cada ação contará, conforme sua natureza, com a participação das unidades judiciárias responsáveis pela jurisdição da localidade, sem prejuízo das atribuições da Corregedoria Regional, da Comissão Regional e das unidades administrativas envolvidas.

CAPÍTULO IV

DA INCLUSÃO DIGITAL E DOS PONTOS DE INCLUSÃO DIGITAL

Art. 9º A inclusão digital constitui eixo integrante da política regional de Justiça Itinerante e compreende ações destinadas a reduzir as barreiras tecnológicas que dificultem ou impeçam o acesso da população aos serviços da Justiça do Trabalho.

Art. 10. As ações de inclusão digital poderão compreender:

I – orientação e apoio aos(as) usuários(as) para utilização dos serviços digitais da Justiça do Trabalho;

II – disponibilização de equipamentos e recursos tecnológicos;

III – apoio para utilização dos sistemas e plataformas eletrônicas;

IV – orientação sobre os canais digitais do TRT-2;

V – utilização de códigos QR e outros recursos tecnológicos para facilitar o acesso a informações e serviços;

VI – ações de educação digital; e

VII – outras medidas destinadas à superação da exclusão digital.

Art. 11. O Tribunal promoverá a implantação de Pontos de Inclusão Digital – PIDs, observadas as

diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

§ 1º A implantação dos Pontos de Inclusão Digital - PIDs observará, prioritariamente, critérios relacionados à dificuldade de acesso aos serviços da Justiça, à ausência de unidade judiciária, à distância geográfica, à vulnerabilidade socioeconômica e à exclusão digital.

§ 2º A implantação e o funcionamento dos Pontos de Inclusão Digital - PIDs poderão ocorrer mediante cooperação com municípios e outros órgãos ou entidades.

§ 3º A indicação das localidades e o detalhamento dos projetos de implantação serão estabelecidos no Plano Anual de Itinerância e Inclusão Digital - PAIID ou em instrumento específico.

§ 4º A implantação de Ponto de Inclusão Digital - PID poderá ocorrer inicialmente em caráter piloto, inclusive no município de Juquitiba, conforme planejamento anual.

CAPÍTULO V

DA TECNOLOGIA E DO SUPORTE ÀS AÇÕES

Art. 12. A infraestrutura tecnológica, a conectividade e o suporte da área de Tecnologia da Informação constituem elementos essenciais à realização das ações de Justiça Itinerante e Inclusão Digital.

Art. 13. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação prestará, conforme as necessidades de cada ação, suporte técnico relacionado, entre outros aspectos:

I – à conectividade e ao acesso à internet;

II – ao funcionamento dos equipamentos;

III – ao acesso aos sistemas processuais eletrônicos;

IV – à realização de videoconferências;

V – à segurança da informação; e

VI – à continuidade dos serviços tecnológicos.

Parágrafo único. O planejamento das ações deverá considerar as condições de conectividade e infraestrutura tecnológica da localidade, de modo a prevenir ou minimizar interrupções no atendimento.

CAPÍTULO VI

DA CIDADANIA, EDUCAÇÃO EM DIREITOS E DIVULGAÇÃO

Art. 14. As ações de Justiça Itinerante poderão incluir atividades de cidadania, orientação, educação em direitos e divulgação dos serviços da Justiça do Trabalho.

Art. 15. Poderão ser realizadas, entre outras:

- I – palestras, oficinas e rodas de conversa;
- II – distribuição de cartilhas e materiais informativos;
- III – ações em escolas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil;
- IV – divulgação dos canais de acesso à Justiça;
- V – utilização de códigos QR para acesso a informações e serviços; e
- VI – divulgação das ações pelos meios institucionais e pelas redes sociais.

Parágrafo único. As atividades poderão ser desenvolvidas em articulação com programas institucionais do Tribunal e entidades parceiras.

CAPÍTULO VII

DA COOPERAÇÃO E DAS PARCERIAS

Art. 16. O Tribunal poderá celebrar acordos, termos de cooperação, convênios ou outros instrumentos jurídicos adequados com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil para viabilizar, ampliar ou aperfeiçoar as ações.

Art. 17. Poderão participar das ações, conforme a natureza e as necessidades de cada localidade, entre outros:

- I – as Prefeituras;
- II – o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- III – a Caixa Econômica Federal - CEF;
- IV – o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- V – o Ministério Público do Trabalho (MPT);
- VI – a Defensoria Pública;
- VII – o Sistema S, com destaque para a parceria com o SESC e o SENAI;
- VIII – as instituições de ensino;
- IX – os Centros de referência de assistência social - CRAS e CREAS;
- X – os sindicatos e entidades representativas; e
- XI – outros órgãos e entidades cuja atuação possa contribuir para a efetividade da política.

Parágrafo único. As atribuições e responsabilidades de cada parceiro serão estabelecidas no

respectivo instrumento de cooperação ou no planejamento específico da ação.

CAPÍTULO VIII

DA GOVERNANÇA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18. A implementação da Política Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital observará as competências próprias da Presidência, da Corregedoria Regional, da Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital, das unidades judiciárias e administrativas e dos demais órgãos do Tribunal.

Art. 19. Compete à Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital, sem prejuízo das demais atribuições previstas no [Ato GP nº 41, de 14 de julho de 2026](#), e observadas as normas nacionais e internas aplicáveis:

- I – elaborar a proposta do Plano Anual de Itinerância e Inclusão Digital – PAIID;
- II – acompanhar sua execução;
- III – propor à Corregedoria Regional ações de Justiça Itinerante;
- IV – desenvolver e acompanhar projetos de Justiça Itinerante e Inclusão Digital;
- V – propor medidas de aperfeiçoamento;
- VI – promover a articulação e integração das unidades judiciárias e administrativas envolvidas;
- VII – propor a implantação de Pontos de Inclusão Digital;
- VIII – acompanhar e avaliar os resultados das ações;
- IX – fomentar ações de cidadania, educação em direitos e inclusão digital;
- X – propor ações de capacitação; e
- XI – promover o intercâmbio de experiências com outros Tribunais e instituições.

Art. 20. Compete à Corregedoria Regional, observadas suas atribuições legais, regimentais e as estabelecidas pelas normas nacionais:

- I – exercer a administração e supervisão dos serviços de Justiça Itinerante e Inclusão Digital que lhe forem atribuídas;
- II – apreciar e aprovar o Plano Anual de Itinerância e Inclusão Digital - PAIID, na forma da regulamentação nacional;
- III – designar os(as) magistrados(as) responsáveis pela condução dos atos jurisdicionais das ações de Justiça Itinerante;
- IV – acompanhar a execução dos serviços sob sua esfera de competência; e

V – exercer as demais atribuições previstas nas normas nacionais e internas.

Art. 21. Compete às unidades judiciárias responsáveis pela jurisdição das localidades atendidas, observadas as atribuições da Corregedoria Regional, as diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Itinerância e Inclusão Digital – PAIID e as demais normas aplicáveis, participar do planejamento, da organização e da execução das ações de Justiça Itinerante e Inclusão Digital.

Art. 22. As unidades administrativas do TRT-2 atuarão nas ações de acordo com suas respectivas competências, especialmente quanto à tecnologia da informação, logística, comunicação, orçamento, contratação, segurança e demais atividades de apoio.

CAPÍTULO IX

DO PLANO ANUAL DE ITINERÂNCIA E INCLUSÃO DIGITAL

Art. 23. O Tribunal elaborará, anualmente, o Plano Anual de Itinerância e Inclusão Digital – PAIID, em conformidade com a [Resolução nº 428, de 12 de dezembro de 2025, do CSJT](#), e demais normas aplicáveis.

§ 1º O Plano Anual de Itinerância e Inclusão Digital - PAIID será elaborado pela Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital e submetido à Corregedoria Regional para aprovação, observados os procedimentos e prazos estabelecidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 2º O Plano Anual de Itinerância e Inclusão Digital - PAIID deverá contemplar, conforme as normas nacionais aplicáveis:

I – diagnóstico territorial e social;

II – localidades prioritárias;

III – cronograma das ações;

IV – planejamento das ações de inclusão digital;

V – implantação e funcionamento dos Pontos de Inclusão Digital - PIDs;

VI – estrutura necessária para a execução das ações;

VII – planejamento orçamentário;

VIII – metas e indicadores;

IX – ações de cidadania e educação em direitos; e

X – demais elementos exigidos pela regulamentação nacional.

§ 3º O detalhamento operacional das ações, inclusive quanto às equipes, logística, unidade móvel, infraestrutura tecnológica, calendário, parceiros e demais providências necessárias, será estabelecido no Plano Anual de Itinerância e Inclusão Digital - PAIID e em instrumentos complementares.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO E APERFEIÇOAMENTO

Art. 24. As ações de Justiça Itinerante e Inclusão Digital serão registradas, monitoradas e avaliadas na forma estabelecida pelas normas nacionais e pelo TRT-2.

Art. 25. A Comissão Regional acompanhará os resultados das ações, podendo propor ajustes e medidas de aperfeiçoamento às instâncias competentes.

Art. 26. O Tribunal poderá promover reuniões periódicas de avaliação com a Corregedoria Regional, Presidência e unidades administrativas envolvidas, inclusive as áreas de Tecnologia da Informação, Comunicação e apoio operacional.

CAPÍTULO XI

DA CAPACITAÇÃO

Art. 27. O Tribunal promoverá ações de capacitação e aperfeiçoamento destinadas aos(as) magistrados(as) e servidores(as) que atuem na Justiça Itinerante e na Inclusão Digital.

Parágrafo único. As ações poderão abranger acesso à Justiça, direitos humanos, inclusão digital, atendimento ao público, realidade das comunidades atendidas e protocolos de atuação antidiscriminatória, bem como intercâmbio de experiências com outros Tribunais e Escolas Judiciais.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Na realização das ações poderão ser utilizados equipamentos públicos e comunitários, inclusive unidade móvel do Tribunal, observadas as normas aplicáveis.

Art. 29. A implementação das diretrizes desta Resolução ocorrerá de forma progressiva, considerando as características das localidades, os resultados obtidos e os recursos disponíveis.

Art. 30. A Comissão Regional poderá propor a edição de atos complementares e a elaboração ou atualização do Manual Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital, destinados a disciplinar aspectos operacionais da política.

Art. 31. As ações previstas nesta Resolução observarão as disponibilidades orçamentárias, administrativas, tecnológicas e de pessoal, sem prejuízo das obrigações estabelecidas pelas normas do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 32. Fica mantido o Serviço da Justiça Itinerante – SEJI, instituído pela [Resolução Administrativa TP nº 1, de 14 de setembro de 2023](#), que passa a integrar, para fins de planejamento e execução da política regional, a estrutura de implementação da Política Nacional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital, sem prejuízo das competências e atribuições estabelecidas no ato que o instituiu.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência ou pela Corregedoria Regional, conforme a matéria e as respectivas competências.

Art. 34. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.